

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021

PROGRAMA “PRATO ALEGRE”

PROCESSO ADM. SEI nº 20.0.000114996-3

O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) leva ao conhecimento dos interessados que realizará o **Chamamento Público nº 002/2021**, cuja documentação relacionada nas cláusulas do presente edital deverá ser entregue em dois envelopes lacrados - **Envelope nº 1** (Ficha de Inscrição, Proposta do Plano de Trabalho, documento detalhando o Valor Total Ofertado, Comprovações de Experiência, Cartão CNPJ) e **Envelope nº 2** – (Documentos de Habilitação), no dia **25/06/2021, 14h** na sede da SMDS, situada à Avenida Princesa Isabel, 1115, 4.º andar, Bairro Santana, CEP 90.620-001, Porto Alegre - RS, sendo regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

1 DA FINALIDADE: O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Edital de Chamamento Público, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com este Município, pelo período de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses), a contar da data da assinatura do respectivo Termo, para que, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SMDS, realizem a oferta (gratuita) de refeições sociais à população em situação de rua e em vulnerabilidade social, na **região Nordeste/Eixo Baltazar do Município de Porto Alegre**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento, em especial ao que orienta o Anexo IX – Projeto Básico para elaboração do Plano de Trabalho.

2 DOS FUNDAMENTOS: O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivadores e norteadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

3 DO OBJETO: Constitui objeto deste Edital, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com no mínimo 01 (um) ano de existência (Art. 33, V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014) e experiência na realização do presente objeto, para formalizar Termo de Colaboração, **visando a implantação e a execução de refeitório social, objetivando a oferta de refeição social (almoço), de forma sistemática e gratuita, atendendo o número de, no mínimo, 100 (cem) refeições/dia, para a região Nordeste/Eixo Baltazar, contribuindo na condição nutricional e da redução da fome da população em situação de rua e em vulnerabilidade social, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social–SMDS**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento, em especial ao que orienta o Anexo IX – Projeto Básico para Elaboração do Plano de Trabalho.

3.1 No Estatuto Social das Organizações da Sociedade Civil deverá constar, em seu objeto, a finalidade de assistência social.

3.2 O local onde serão servidas as refeições sociais deverá estar posicionado em região de grande movimentação de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, e ser isento de odores indesejáveis, fumaça, poeira e outros contaminantes, bem como não deve estar exposto a possíveis inundações.

3.3 São objetivos específicos da parceria:

a) Trabalhar com refeição social, que alcança a população em situação de rua e em vulnerabilidade social, através do encaminhamento da rede de atendimento do Plano de Superação da População em Situação de Rua e vulnerabilidade social (de acordo com o Item 4.1. do Anexo IX).

b) Contribuir para a qualificação do processo de abordagem do Plano de Superação de Situação de Rua e vulnerabilidade social.

c) Atender de forma descentralizada a população em situação de rua e vulnerabilidade social do Município de Porto Alegre.

d) Garantir a refeição social a custo zero para os usuários.

4 DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente processo de seleção diante da necessidade de atendimento da população em situação de rua e em vulnerabilidade social.

Outra situação que corrobora o presente projeto se dá no âmbito da inexistência de recurso federal e estadual para continuar o atendimento da política de segurança alimentar. Desta forma, com a intenção de manutenção do princípio da segurança alimentar, inerente ao atendimento preferencial aos destinatários da assistência social, ou seja, indivíduos ou segmentos populacionais urbanos em condições de vulnerabilidade, em desvantagem pessoal e/ou situações circunstanciais e conjunturais, a Prefeitura de Porto Alegre decide focar seus recursos na população em situação de rua e vulnerabilidade social.

Para tanto, existe a necessidade de alinhamento das políticas de assistência social, saúde e direitos humanos, no atendimento à oferta de refeição social para a população em situação de rua (PSR) e vulnerabilidade social, sustentado pela política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável territorializada, transversal e articulada com as demais políticas, prioritariamente pelo Plano de Superação da Situação de Rua.

5 DO LOCAL E HORÁRIOS DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

- a. O refeitório social deverá funcionar em edificação não residencial, localizada na região Nordeste/Eixo Baltazar, devendo contar com estrutura, condições sanitárias e segurança adequadas. Deverá, também, ser dotada de no mínimo 01 sanitário masculino e 01 feminino (com adaptação para Portadores de Necessidades Especiais - PNE).

- b. A oferta da refeição social (almoço) deverá ocorrer de segunda a sexta-feira (em dias úteis), das 11h às 14h30min, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho e formalizado através do Termo de Colaboração, nos 12 (doze) meses do ano, em conformidade com os parâmetros definidos no Projeto Básico para Elaboração do Plano de Trabalho – Anexo IX deste Edital de Chamamento Público.
- c. Deve-se garantir que as edificações atendam aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- a. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com sede no território nacional, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.
- b. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c. As Organizações da Sociedade Civil que pleitearem a parceria deverão ter experiência comprovada na realização do objeto deste Edital, em conformidade com o que determina Art. 33, V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d. As Organizações da Sociedade Civil que pleitearem a parceria deverão ter no mínimo 01 (um) ano de existência na realização do objeto deste Edital, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o que determina Art.33, V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- e. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e do cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovante previsto no Anexo IV e em obediência ao disposto nos Art. 33 a Art. 38 da Lei Federal 13.019/2014;

7 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Interessados em atender ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer na Unidade de Administração de Serviços - UASE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), situada à Rua Princesa Isabel, 1115, 4.º andar, Bairro Santana, CEP 90.620-001, Porto Alegre - RS, para a entrega de **02 (dois) envelopes lacrados**, contendo os documentos do Chamamento Público, na data de **25/06/2021**, conforme constante no Cronograma do Edital (Anexo I), **às 14h**.

7.2. O recebimento dos envelopes será devidamente protocolado em 02 (duas) vias, sendo uma delas entregue como comprovante.

7.3. O presente Edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/> e http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smte/default.php?p_secao=1494 a partir da data da publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

7.4. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO, PLANO DE TRABALHO, DOCUMENTO DETALHANDO VALOR TOTAL OFERTADO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CARTÃO CNPJ.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Nome da proponente e CNPJ

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Nome da proponente e CNPJ

7.5. O **Envelope nº 1** deverá obrigatoriamente conter os seguintes documentos:

7.5.1. Ficha de Inscrição (Anexo III – Ficha de Inscrição)

7.5.2. Plano de Trabalho (Anexo IV – Proposta de Plano de Trabalho)

7.5.3. Documento com o detalhamento do VALOR TOTAL OFERTADO, onde deverá constar a discriminação pormenorizada dos valores individuais, incluindo valores brutos e líquidos, com informações das contratações, sejam elas por CLT ou contrato de prestação de serviço.

7.5.4. Documentos de comprovação de experiência prévia, visando à avaliação dos quesitos “a”, “b” e “c” do Item 12.1. (Fase competitiva).

7.5.4.1. A comprovação da experiência se dará por meio da apresentação de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC (devidamente autenticado); ou cópia de termo de parceria/contrato (devidamente autenticado); ou publicação em Diário Oficial (não carece de autenticação).

7.5.4.2. Os documentos de comprovação de experiência deverão guardar vinculação, via CNPJ, à pessoa jurídica inerente à proponente do Plano de Trabalho, na condição de matriz ou filial.

7.5.5. Cartão CNPJ.

7.6. Os documentos referidos nos Itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverão vir devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC participante;

7.7. O **Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação** deverá, obrigatoriamente, conter os documentos abaixo:

7.7.1. Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo representante da OSC;

7.7.2. Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações, de acordo com art. 34, III da Lei nº 13.019/2014 (**devidamente autenticado**);

7.7.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente, artigo 34, V, da Lei nº 13.019/2014 (**devidamente autenticado**);

7.7.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, de acordo com o Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade, conforme art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014;

7.7.5. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no Art. 8º do Decreto Municipal n.º 19.775/2017, conforme Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

7.7.6. Declaração da entidade, assinada por seu representante legal, de que não emprega menores de idade, conforme Anexo VII;

- 7.7.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo um ano de cadastro ativo. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br
- 7.7.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm>
- 7.7.9. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Município de Porto Alegre. Disponível em: http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do
- 7.7.9.1 Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Porto Alegre, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de seu representante legal, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Porto Alegre;
- 7.7.10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS. Disponível em: www.caixa.gov.br
- 7.7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Disponível em: www.tst.jus.br/certidao
- 7.7.12. Declaração Negativa de Doação Eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925/2015: Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/dmae/usu_doc/declaracao_negativa_eleitoral.pdf
- 7.7.13. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, conforme art.34, VII da Lei 13.019/2014;
- 7.7.14. Demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis, na forma da Lei, para comprovação do atendimento ao art. 33, IV, da Lei 13.019/14;
- 7.7.15. Declaração de Ciência e Concordância (Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância).
- 7.7.16. Documentos de comprovação de experiência prévia (**devidamente autenticados**) para fins de verificação da condição habilitatória da OSC (Fase de Habilitação).
- 7.7.17. Para fins de cumprimento dos requisitos de habilitação, após vislumbrada pela Comissão de Seleção a ausência de algum dos documentos previstos nos subitens do item 7.7, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, para fins de tomar ciência do documento faltante e apresentar a documentação até a assinatura do termo de colaboração.

7.8. Os documentos devem ser entregues através de cópias autenticadas em cartório ou fotocópias simples, acompanhadas das originais para fins de autenticação pela Comissão de Seleção, exceto as Certidões Negativas de regularidade fiscal e demais cuja autenticidade possa ser verificada na internet, através de código específico.

7.8.1. Em caso de vencimento das Certidões acima mencionadas, em decorrência do tempo decorrido inerente à tramitação natural do processo, a Comissão de Seleção promoverá a verificação (caso possível, através da internet) da validade atualizada das mesmas, nos sítios eletrônicos correspondentes, imprimindo-as e anexando-as ao restante da documentação;

7.8.2. Se, no momento da verificação, for constatada alguma inconformidade (certidões positivas ou com alguma restrição), prevalecerá a situação atual do documento, gerando motivo para a desclassificação da OSC participante.

7.9. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no Cronograma do Edital (Anexo I) não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

7.10. Não serão aceitos fax e ou e-mail de nenhum documento.

8 DOS REPASSES PÚBLICOS

- 8.1 Será repassado à OSC que vier a celebrar Termo de Colaboração com a Administração Pública, o montante máximo de **R\$ 331.800,00** (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais), sendo **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) repassados a título de verba de instalação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (conforme autoriza o art. 46, IV da Lei 13.019/2014 e o art. 34 do Decreto Municipal 19.775/2017), e o restante em **12 (doze) parcelas mensais** no valor máximo **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

8.1.1 Os recursos repassados mensalmente, referentes apenas às refeições, serão proporcionais ao valor ofertado pela OSC na proposta de Plano de Trabalho apresentada.

8.1.2 A liberação dos recursos deverá obedecer ao seguinte Cronograma de Desembolso, em conformidade com o que rege o art. 48 da Lei 13.019/2014:

ANO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1º	R\$ 15.000,00 (instalação) R\$ 26.400,00 (1ª parcela)	R\$ 26.400,00 (2ª parcela)	R\$ 26.400,00 (3ª parcela)	R\$ 26.400,00 (4ª parcela)	R\$ 26.400,00 (5ª parcela)	R\$ 26.400,00 (6ª parcela)
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1º	R\$ 26.400,00 (7ª parcela)	R\$ 26.400,00 (8ª parcela)	R\$ 26.400,00 (9ª parcela)	R\$ 26.400,00 (10ª parcela)	R\$ 26.400,00 (11ª parcela)	R\$ 26.400,00 (12ª parcela)

8.1.3 Os equipamentos e materiais permanentes, essenciais à consecução do objeto, adquiridos com os recursos provenientes da parceria, deverão ser devolvidos ao Município após o término da vigência do Termo de Colaboração.

8.1.4 O valor atinente à verba de instalação será repassado à OSC em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do Termo de Colaboração.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor, assim considerado o agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização e cujas obrigações estão previstas nos Art. 61, 62, 64 e 67 da Lei 13.019/2014. O monitoramento e a avaliação da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim considerado o órgão colegiado constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, composta por servidores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e cujas obrigações estão previstas nos Art. 58 e 59 e inciso II do § Único do Art. 66 da Lei 13.019/2014

8.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Município de Porto Alegre:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
7304	1797	335043	01

8.4 Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, artigo 16, I – LRF, a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.5 Os repasses se darão nos seguintes valores máximos, de acordo com a quantidade de dias úteis no mês de referência:

Tipo despesa	Descrição	Cód. natureza despesa	Natureza aquisição	Un.	Qtd. Máx.	Valor mensal máximo	Valor total máximo
Material	Verba de instalação	335043	Repasse	Mês	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Serviço	Refeição Social	335043	Repasse	Mês	12	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00
Total por lote							R\$ 331.800,00

8.6 Para o recebimento do repasse descrito no item “8” deste edital, a OSC deverá apresentar, mensalmente, os documentos comprobatórios constantes nos itens 7.11.8, 7.11.9, 7.11.10 e 7.11.11, bem como o respectivo Recibo de Pagamento à Contribuição Individual (RPCI) e sua cópia do pagamento mensal do INSS e o pagamento mensal da bolsa auxílio, quando for o caso;

8.7 A responsabilidade dos pagamentos acima descritos serão de inteira responsabilidade da OSC, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária, à Prefeitura Municipal de Porto Alegre e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Art. 42, inciso XX da Lei Federal nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

8.8 Os custos de quaisquer espécies (pessoal, administrativos, etc.), que não aqueles contemplados neste edital, decorrentes da execução do Termo, serão inteiramente absorvidos pela entidade, não cabendo pleitear-se qualquer espécie de restituição ou indenização ao Município por estas modalidades de despesa;

9 DA CONTRAPARTIDA

9.1 Não será exigida contrapartida na forma de recursos financeiros, sendo facultada a sua apresentação na forma de bens e/ou serviços (composição da equipe técnica e operacional) da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Art. 35, § 1º da Lei 13.019 de 2014.

10 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

10.1 O Município de Porto Alegre, representado pela SMDS, com base na norma vigente, firmará Termo de Colaboração (Anexo II), para ação conjunta com Organização da Sociedade Civil devidamente habilitada, com vista à execução do objeto da parceria, definido no Item 3 do presente Edital de Chamamento Público.

11 DA FASE DA SELEÇÃO E DO PROCEDIMENTO

11.1 A Fase de Seleção – **Envelope nº 1** observará as seguintes etapas, conforme Cronograma (Anexo I):

- a) Entrega dos dois envelopes (**Envelope nº 1 e Envelope nº 2**) no dia **25/06/2021, às 14h**;
- b) No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, será aberto, inicialmente, o **Envelope nº 1**, sendo os documentos rubricados pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Seleção da SMDS;
- b.1) Para fins de avaliação, deverão ser apresentados os documentos elencados nos itens **6.3, 7.5, 7.6**, bem

como os estabelecidos na tabela do item 12.1. A OSC selecionada será a que mais pontuar nos critérios estabelecidos na tabela do item **12.1 (DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO)**;

b.2) A critério da Comissão de Seleção, a avaliação e a definição do resultado inerente à análise do envelope n.º 01, poderá ocorrer no próprio dia da entrega dos envelopes ou em data posterior, que será marcada e informada, aos participantes do chamamento, via e-mail;

c) O **Envelope nº 2**, devidamente fechado e lacrado, será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das entidades presentes, ficando em poder da Comissão até a definição do resultado inerente à primeira etapa;

d) O **Envelope nº 2** somente será aberto na mesma data do **Envelope nº 1**, caso todas as entidades presentes manifestarem desistência expressa de interpor recurso referente à **primeira etapa (competitiva)**;

e) Caso a Comissão profira sua decisão e ocorra a desistência de interpor recurso, descrita no item anterior, será procedida à abertura do **Envelope nº 2**, sendo seus documentos rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das entidades. Caso contrário, será aberto prazo recursal, após a publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) do resultado preliminar de classificação das propostas do **Envelope nº 1**, conforme data constante no Cronograma (Anexo I);

f) Da reunião para recebimento e abertura do **Envelope nº 1** será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as ocorrências, sendo assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das entidades, presentes à sessão;

g) Depois da data e hora marcada para recebimento dos envelopes, não será aceita a juntada de nenhum outro documento, no entanto, a Comissão de Seleção, poderá promover diligências, com a respectiva juntada de documentos, para esclarecimentos relativos aos já apresentados no envelope de n.º 02.

h) Publicação do resultado preliminar de classificação do **Envelope nº 1**, conforme data constante no Cronograma (Anexo I);

i) Após a publicação do resultado preliminar de classificação do Envelope nº 1, referente ao julgamento da comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação. (conforme disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 19.775/2017);

j) O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, para a Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, de acordo com o Cronograma do Edital (Anexo I);

k) Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, no horário compreendido entre das 9h às 11h30min e das 14h às 17h;

l) Será publicado o julgamento dos recursos referente ao **Envelope nº 1** e o resultado definitivo da classificação da etapa competitiva no **DOPA**, que estará disponível no endereço eletrônico <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>.

11.2 A Fase de Habilitação– **Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação** observará as seguintes etapas do Cronograma (Anexo I):

- a) A Etapa de Habilitação compreenderá a análise dos elementos contidos no **Envelope nº 2** somente das entidades vencedoras da **fase de seleção (etapa competitiva)**, sendo declarada habilitada a entidade que preencher os requisitos do item 7.11;
- b) Publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação do **Envelope nº 2**, constante no Cronograma (Anexo I);
- c) A fase recursal quanto ao resultado preliminar da Etapa de Habilitação do **Envelope nº 2** será de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado, bem como apresentação das contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo (conforme disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 19.775/2017);
- d) O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, para a Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão de acordo com o Cronograma do Edital (Anexo I).
- e) Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, no horário compreendido entre das 9h às 11h30min e das 14h às 17h;
- f) Publicação do julgamento dos recursos com relação ao Envelope nº 2 e do Resultado Final da Etapa de Habilitação será realizada no seguinte endereço eletrônico: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>

12 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1 Os critérios de avaliação serão os descritos na tabela abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Experiência Geral da OSC na Política de Segurança Alimentar A comprovação se dará na etapa competitiva (Envelope n.º 01) através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC (devidamente autenticado, conforme Item 7.8); ou cópia de termo de parceria/contrato (devidamente autenticado, conforme Item 7.8); ou publicação em Diário Oficial.	04 (quatro) ou mais programas, projetos ou ações – 10 pontos. 03 (três) programas, projetos ou ações – 08 pontos. 02 (dois) programas, projetos ou ações – 05 pontos. 01 (um) programa, projeto ou ação – 03 pontos. Nenhum programa, projeto ou ação – 0 pontos. Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.	Máximo 10 pontos
(B) Experiência Geral da OSC na execução de programas, projetos ou ações voltados a área da educação,	04 (quatro) ou mais programas, projetos ou ações – 20 pontos.	Máximo 20 pontos

saúde, segurança alimentar, desenvolvimento ou assistência social; A comprovação se dará na etapa competitiva (Envelope n.º 01) através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC (devidamente autenticado, conforme Item 7.8); ou cópia de termo de parceria/contrato (devidamente autenticado, conforme Item 7.8); ou publicação em Diário Oficial.	03 (três) programas, projetos ou ações – 15 pontos. 02 (dois) programas, projetos ou ações – 10 pontos. 01 (um) programa, projeto ou ação – 05 pontos. Nenhum programa, projeto ou ação – 0 pontos. Obs: a atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, conforme o art.33, V, alínea “b” da Lei 13.019/2014.	
(C) Experiência em Gestão de Recursos Públicos oriundos de parcerias ou contratações; A comprovação se dará na etapa competitiva (Envelope n.º 01) através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC (devidamente autenticado, conforme Item 7.8); ou cópia de termo de parceria/contrato (devidamente autenticado, conforme Item 7.8); ou publicação em Diário Oficial.	04 (quatro) ou mais programas, projetos ou ações – 20 pontos. 03 (três) programas, projetos ou ações – 15 pontos. 02 (dois) programas, projetos ou ações – 10 pontos. 01 (um) programa, projeto ou ação – 05 pontos. Nenhum programa, projeto ou ação – 0 pontos. Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.	Máximo 20 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada (previsto no item 7.4 do anexo IX) para o desenvolvimento das atividades, trazendo dados precisos, de acordo com os seguintes critérios: 1) Indicação da qualificação profissional (mencionar no plano de trabalho a graduação, formação, qualificação em geral da equipe); 2) Atribuições e responsabilidades das diversas áreas. 3) Número de pessoas que será empregada a critério, além do definido no Item 7.4. do Anexo IX. 4) Disponibilização da equipe mínima estabelecida no Item 7.4 do Anexo IX. A aferição desse Item se dará a partir da análise do Item 9 da	Grau pleno de atendimento – 15 pontos (atendimento aos critérios 1, 2, 3 e 4). Grau satisfatório de atendimento – 08 pontos (atendimento aos critérios 1, 2 e 4) Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 00 Pontos (não atendimento ao critério 4). Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.	Máximo de 15 pontos.

Proposta de Plano de Trabalho – Anexo IV		
(E) Planejamento da Execução Financeira do custeio do serviço.	Valor da proposta igual ou superior ao valor Referência do Edital – 0 ponto. Valor da proposta inferior ao valor de referência do Edital, nas seguintes proporções: 0,01 a 2% inferior – 02 pontos. 2,1 a 5% inferior – 05 pontos. 5,1 a 10% inferior – 10 pontos. 10,1 a 20% inferior – 15 pontos. Acima de 20% - 20 pontos.	Máximo 20 pontos.
(F) Oferecimento de contrapartida pela OSC em número de refeições (superiores aos mínimos exigidos no Item 3), conforme tabela constante no presente Edital de Chamamento Público.	Número de refeições oferecidas, conforme definido no Item 3: Igual – 00 pontos. De 10% a 20% superior – 05 pontos. De 20,1% a 30% superior – 10 pontos. Superior a 30% - 15 pontos.	Máximo 15 pontos.
TOTAL FINAL		100

12.2 Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas o critério adotado para desempate será, primeiramente, a quantidade de refeições ofertadas a título de contrapartida. Permanecendo o empate, será procedido sorteio.

13 DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13.1 A vigência do Termo de Colaboração será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos (até o limite máximo de sessenta meses) de acordo com o interesse (justificado) da Administração Pública Municipal, via Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.1.2. Para a prorrogação prevista no item anterior a Administração Pública poderá, a seu critério, realizar pesquisa de satisfação quanto ao objeto da parceria, conforme §2.º do art. 58 da Lei 13.019/2014.

13.2 A SMDS convocará, para firmar o Termo de Colaboração, a OSC que for selecionada e declarada apta por meio do presente Edital de Chamamento Público, devendo esta, manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de sua execução.

13.2.3 A OSC deverá iniciar a oferta das refeições sociais em até 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela do recurso (período de instalação), conforme Cronograma de Desembolso e demais regras expostas no Item 8 do presente Edital de Chamamento Público.

13.3 Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização deverá abrir uma conta, obrigatoriamente, na instituição bancária posteriormente indicada pela SMDS, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do Termo de Colaboração, sendo isento ao órgão público qualquer tipo de taxas administrativas e tarifas bancárias.

13.4 O repasse à OSC se dará mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação descrita no item 8.6 do Edital.

14. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

14.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

14.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, I, da Lei nº 13.019, de 2014);

14.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, II, da Lei nº 13.019, de 2014);

14.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às

entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

- 14.2.3.1 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 14.2.3.2 Considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração de parcerias, nos termos do Art. 32 do Decreto Municipal 19.775/2017.
- 14.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 14.2.5 Tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (Art. 39, V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 14.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- 14.2.7 Tenha entre seus dirigentes pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenham sido julgadas responsáveis por falta(s) grave(s) e inabilitada(s) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenham sido consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas deste edital, com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como com o Decreto nº 19.775/2017 pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos; ou
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas no art.73, II e III da Lei 13.019/2014, são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada irregularidade na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela provieram para a administração pública municipal.

15.5 A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

16.2 Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.2.1 Ocorrendo a necessidade de promoção de diligência(s), os prazos constantes no Anexo I poderão ser revistos/readequados;

16.3 Os documentos entregues junto aos **Envelopes nº 1 e nº 2** não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado deste Chamamento Público.

16.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

16.5 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

16.6 A habilitação plena da OSC não implica relação de obrigatoriedade, por parte do município, na formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma, será obedecida a ordem de classificação.

16.7 A parceria que vier a ser assinada será publicada, por extrato, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

16.8 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

16.9 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

16.10 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior, sempre à luz da legislação e princípios que regem a administração pública.

16.11 Integram este Edital (disponibilizados no endereço eletrônico <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/> e http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smte/default.php?p_secao=1494), os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma do Edital do Chamamento Público nº 002/2021;
- Anexo II – Minuta de Termo de Colaboração;
- Anexo III – Ficha de Inscrição;
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo VII – Declaração de que não emprega menores de 18 anos de idade;
- Anexo VIII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos.
- Anexo IX – Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho.

Anexo I

Cronograma do Edital do Chamamento Público n.º 002/2021

ATIVIDADE	PRAZO	PERÍODO
Publicação do Edital no DOPA e publicidade	30 dias	25/05/2021 a 24/06/2021
Entrega dos Envelopes nº1 (Ficha de Inscrição e Plano de Trabalho) e nº 2 (Documentos de Habilitação e Valor da Proposta)	01 dia	25/06/2021 às 14h
Análise do Envelope I – Etapa Competitiva	até 02 dias	28/06/2021 e 29/06/2021
Publicação do resultado preliminar	01 dia	30/06/2021
Recurso	até 05 dias úteis	01/07/2021 a 07/07/2021
Contrarrazões	até 05 dias úteis	08/07/2021 a 14/07/2021
Análise do recurso	até 02 dias úteis	15/07/2021 e 16/07/2021
Homologação e publicação do resultado da Etapa Competitiva	até 01 dia	19/07/2021
Análise do Envelope II – Etapa de Habilitação	até 02 dias	20/07/2021 e 21/07/2021
Publicação do resultado preliminar	01 dia	22/07/2021
Recurso	até 05 dias úteis	23/07/2021 a 29/07/2021
Contrarrazões	até 05 dias úteis	30/07/2021 a 05/08/2021
Análise de recursos	até 02 dias úteis	06/08/2021 e 09/08/2021
Publicação do Resultado Final	01 dia	10/08/2021
Os prazos acima referidos poderão ser antecipados diante da desistência das intenções de recurso, bem como da possibilidade de análise célere da Comissão de Seleção, conforme letra “e” do item 11.1 deste edital;		
Caso sejam necessárias promoções de diligências, os prazos acima poderão ser majorados.		

Anexo II

MINUTA – TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Porto Alegre, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS e a Organização da Sociedade Civil **visando a oferta (gratuita) de refeições sociais à população em situação de rua e em vulnerabilidade social, na região Nordeste/Eixo Baltazar do Município de Porto Alegre.**

Aos _____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e um, o Município de Porto Alegre, **CNPJ nº 92.963.560/0001-60, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– SMDS**, representada neste ato pela Secretário Municipal, Léo Voigt, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 19.775/2017, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a
.....(**Organização da Sociedade Civil**), situada a Av./Rua nº, Bairro CEP, Estado do, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr....., portador do RG nº..... SSP-....., inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na Av./Rua nº....., no Município de, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº13.204/15 e Decreto Municipal nº19.775/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a implementação de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC** visando a **oferta (gratuita) de refeições sociais à população em situação de rua e em vulnerabilidade social, na região Nordeste/Eixo Baltazar do Município de Porto Alegre – Chamamento Público n.º 002/2021,** conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento, e demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.2 O objeto da parceria será executado no seguinte endereço:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O Município repassará a OSC o valor total de R\$(.....), sendo que o valor mensal será de R\$ e o valor único para instalação (repassado no primeiro mês da parceria) será de R\$

2.2 A despesa ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
7304	1797	335043	01

2.3 Os repasses se darão de acordo com os seguintes valores:

Tipo despesa	Descrição	Cód. natureza despesa	Natureza aquisição	Un.	Qtd. Máx.	Valor mensal máximo	Valor total máximo
Material	Verba de instalação	335043	Repassse	Mês	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Serviço	Refeição Social	335043	Repassse	Mês	12	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00
Total por lote							R\$ 331.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

31 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

32 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco, Agência, Conta nº

33 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

34 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

35 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração

de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESPONSABILIDADES

4.1 Compete ao Município:

- I. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, observando-se o que resta exposto no Anexo IX – Projeto Básico para Elaboração do Plano de Trabalho;
- II. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- III. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- IV. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- V. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- VI. Divulgar no sítio oficial na Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- VII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e é avaliada pela Administração em até 45 (quarenta e cinco) dias;
- VIII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 (cento e vinte) dias;
- IX. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- X. Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.
- XI. Compete, ainda, seguir as obrigações estabelecidas nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014.

4.2 É responsabilidade e compete à OSC:

- I. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus educadores e prestadores de serviços;
- IX. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por cobrança de valor indevido feito ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV. A obrigatoriedade de restituição à Administração Pública dos recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de

ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos bem como nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 conforme artigo 42, inciso IX da referida Lei;

- XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII. Manter escrituração contábil regular;
- XVIII. Articular e sensibilizar as redes de políticas sociais municipais para o atendimento de necessidades e demandas da população local;
- XIX. Produzir Relatórios Trimestrais de Atividade contendo a tabulação de dados referentes ao número de atendidos, perfil, tipos de atendimento e encaminhamentos realizados durante o trimestre, observando-se as regras constantes no Anexo IX - Projeto Básico para Elaboração do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica **expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos**, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente ou representante da OSC, para:

- I. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- III. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de Impostos, Contribuições Sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano e trabalho, bem

como, bolsa auxílio e prestação de serviço;

- II. Custos com aquisição de insumos para a produção dos alimentos;
 - III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como Internet, transporte, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica, conforme especificado no Plano de Trabalho;
 - IV. Aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto (verba de instalação);
 - V. Locação do espaço (repasso mensal);
 - VI. Pagamento dos custos inerentes à água, energia elétrica e gás (repasso mensal);
- 5.4** O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando tais valores:
- 5.4.1.** Corresponderem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
 - 5.4.2.** São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto de remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
 - 5.4.3.** São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - 5.4.4.** Não estão sendo utilizados para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 5.5 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:**
- I. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria, ou seja, em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Pagamento de juros, multa e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do Município na liberação de recursos;
 - IV. Despesas com publicidade;
 - V. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
 - VI. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 A presente parceria poderá ser alterada mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

6.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1 O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de fiscalização e acompanhamento, será designado em ato público no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município emitirá Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação de Parceria de acordo o Art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, § 1º, incisos I a VI.

8.2 A Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, ou seja, a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a avaliação do andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5 A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Aos impactos econômicos ou sociais;
- III. Ao grau de satisfação do público-alvo;
- IV. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.10 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.12 O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.13 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao Erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.15 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no DOPA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, por interesse (justificado) da Administração Pública Municipal.

10.2 Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, no limite máximo de sessenta meses.

10.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas das Leis e Decreto já mencionados neste Edital, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Este termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando a OSC responsável somente pelas obrigações em que participou voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, de acordo com o art. 58 caput do Decreto Municipal 19.775/2017.

12.2 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho e/ou falta de apresentação das prestações de contas.

12.3 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica convencionado entre as partes que todos os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Município de Porto Alegre.

14.2 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou

relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro da Comarca de Porto Alegre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração;

15.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, órgão encarregado de assessoramento jurídico municipal.

Porto Alegre,de de 2021.

Léo Voigt
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

XXXXXXX
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Anexo III

FICHA DE INSCRIÇÃO

I - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	

II - REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:	

Porto Alegre, de de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo IV

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Orientações para preenchimento: conforme o Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com sua alteração pela Lei Federal nº 13.201/2015, o Plano de Trabalho da OSC deverá conter:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A OSC deverá descrever a Equipe Multidisciplinar e demais serviços que compõem o objeto em tabela, discriminando os valores a serem pagos para cada componente.

O Representante Legal da OSC deverá rubricar todas as folhas deste Plano de Trabalho e, ao final, assinar.

A OSC deve informar o nome completo dos partícipes do Termo, ou seja, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– SMDS e a OSC.

1 Identificação do Serviço	
Título do Plano de Trabalho:	
Previsão (inicial) de local onde será executado (Rua, nº. Bairro, CEP):	
Vigência programada (início e término do Plano de Trabalho):	
N.º de Refeições:	Lote:

2 Identificação do Proponente			
Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Município:		UF:
Telefone:	E-mail:		
Nome do Presidente/Responsável pela Organização da Sociedade Civil:			

CPF:	RG:	Profissão:	Estado Civil:
Endereço:			Bairro:
CEP:	Município:		UF:
Telefone:	E-mail:		
Nome do Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho:			
CPF:	RG:	Profissão:	Estado Civil:
Endereço:			Bairro:
CEP:	Município:		UF:
Telefone:	E-mail:		

3. Objeto (indique o objeto proposto, ou seja, **o que** deseja realizar conforme o edital)

4. Justificativa (apresentando a contextualização social da realidade que será objeto da parceria, bem como a necessidade local do serviço; o perfil do público que já está em atendimento ou será atendido no serviço; devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

5. Objetivo Geral (o objetivo geral precisa dar a noção do que se deseja desenvolver, devendo ser elaborado com um verbo de precisão, evitando ao máximo uma possível distorção na interpretação do que se pretende. Ex.: Analisar, Avaliar, Caracterizar, Discutir, Diagnosticar, Investigar, Implantar, Estudar, Promover, Pesquisar, Realizar, Determinar, etc. cf. OLIVEIRA, p.36, 2011.)

6 Objetivos Específicos

(“os objetivos específicos fazem o detalhamento do objetivo geral e devem ser iniciados com o verbo no infinitivo.” Ex.: Indicar, Desenhar, Colaborar, Cotejar, Descrever, Desenvolver, Utilizar, Divulgar, Elaborar, Empreender, Explicar, Evidenciar, Facilitar, Focalizar, Fornecer, Identificar, Interpretar, Investigar, Levantar, Localizar, Promover, Realizar, Reconhecer, Reunir, Sugerir, Traçar, Verificar, etc. cf. OLIVEIRA, p.37, 2011)

7. Público-Alvo

8. Estratégias metodológicas (etapas de execução e operacionalização)

A operacionalização se refere a como serão efetivadas as estratégias metodológicas, ou seja, o que e quando serão executadas as atividades. Sendo assim, as estratégias metodológicas desenvolvidas no Serviço alvo do Presente Edital de Chamamento Público deverão especificar, minimamente: Como serão realizados os serviços, quais os objetivos a serem alcançados e quais os profissionais

responsáveis pelo desenvolvimento e execução dos mesmos; Qual a forma de registro dos atendimentos e atividades; Etc.

9 Equipe de Trabalho e Competências (descrição dos profissionais que irão compor a equipe de execução do serviço, carga horária, atribuições e qualificações – graduação, formações, etc.)

10 Impactos sociais

(Indique quais benefícios e contribuições serão gerados pelo Plano de Trabalho)

10.1 Parcerias que a OSC possui ou pretende manter com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros para a qualificação do serviço;

10.2 Apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais e não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

10.3 Especificar a eventual contrapartida da organização da sociedade civil na gestão do serviço.

11 Cardápio (descrição)

Porto Alegre, de de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2021.

Anexo VI

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos da Lei, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome completo do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO

INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

OSC, inscrita no CNPJ sob o nº _____ *[identificação da organização da sociedade civil –
informar o nº]*, com sede à
_____*[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de
Chamamento Público nº 002/2021 DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição da República de 1988.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Porto Alegre, ____de____de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo IX

PROJETO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

1. Da descrição da realidade: Porto Alegre tem o objetivo de promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, por meio de ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social de políticas públicas de assistência social destinado à população em situação de vulnerabilidade e/ou ameaça de violação de direitos. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável territorializada, transversal e articulada com as demais políticas, busca garantir o o direito humano à alimentação e nutrição. Em consonância com os objetivos descritos, a OSC propõe-se a assumir parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, implantando refeitório social e ofertando refeição (almoço) no Projeto Prato Alegre.

2. Da justificativa:

Justifica-se o presente processo de seleção diante da necessidade de atendimento da população em situação de rua e vulnerabilidade social.

Outra situação que corrobora o presente projeto se dá no âmbito da inexistência de recurso federal e estadual para o atendimento da política de segurança alimentar. Desta forma, com a intenção de manutenção do princípio da segurança alimentar, inerente ao atendimento preferencial aos destinatários da assistência social, ou seja, indivíduos ou segmentos populacionais urbanos em condições de vulnerabilidade, em desvantagem pessoal e/ou situações circunstanciais e conjunturais, decide focar seus recursos na população em situação de rua e vulnerabilidade social.

Para tanto, existe a necessidade de alinhamento das políticas de assistência social, saúde e direitos humanos, no atendimento à oferta de refeição social para a população em situação de rua (PSR) e vulnerabilidade social, sustentado pela política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável territorializada, transversal e articulada com as demais políticas.

3. Dos objetivos:

31. Do Objetivo Geral: Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para implantação e execução de 01 (um) refeitório social objetivando a oferta de refeição social (almoço), de forma sistemática e gratuita, atendendo o número de 100 (cem) refeições/dia, na região abaixo mencionada, contribuindo na condição nutricional e na redução da fome da população em situação de rua e em vulnerabilidade social:

Territórios	Refeições/dia
Lote 01 - Nordeste/Eixo Baltazar	100
TOTAL	100/dia

31.1. Os Refeitórios Sociais devem estar localizados em regiões de grande movimentação de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social. O estabelecimento deve situar-se em zona isenta de odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes e não devem estar expostos a inundações.

32 Dos Objetivos Específicos da Parceria:

321. Atendimento da população em situação de rua e em vulnerabilidade social, através do encaminhamento da rede de atendimento do Plano de Superação da População em Situação de Rua e vulnerabilidade social.

322 Contribuir para a qualificação do processo de abordagem do Plano Municipal de Superação de Situação de Rua e Vulnerabilidade social.

323. Atender de forma descentralizada a população em situação de rua e vulnerabilidade social de Porto Alegre.

324. Garantir a refeição social a custo zero para os usuários.

4. Do Público alvo: Pessoas compreendidas em todas as faixas etárias, que estejam em situação de rua, extrema pobreza, famílias em situação de extrema pobreza e idosos vulneráveis, devidamente cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico.

41. Casos excepcionais serão permitidos mediante avaliação e autorização prévia do CRAS ou CREAS, por prazo determinado, até que seja providenciado o devido CadÚnico.

5. Do Prazo de Execução: Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado conforme a necessidade Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte, com limite máximo de sessenta meses.

6. Do local para a execução da parceria: Os refeitórios sociais deverão funcionar em edificações não residenciais, localizadas nas áreas territoriais definidos no Item 3.1. (observar regra do Item 3.1.2), com estrutura, condições sanitárias e segurança adequadas, podendo ser custeada com os recursos da parceria a locação dos espaços.

6.1. Deve-se garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de: habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

7. Das diretrizes para a prestação dos serviços:

7.1. Ofertar cardápio que atenda às necessidades energéticas de, pelo menos, **1200 calorias por refeição**, sendo distribuídas da seguinte maneira:

Grupo Alimentar	Quantidade	Kcal
Carboidrato (CHO)	180g	720
Proteína (PTN)	45g	180
Lipídio (LIP)	34g	306
Fibras	7 a 10g (sal= 1,8g)	-
Sódio	720 mg	-
Percentual proteico(NdPCal)	6 à 10 %	-

7.1.1. Porcionamento

O porcionamento para cardápio de 1200 calorias é a padronização de todos os alimentos que compõe o prato, sendo dividido em dois grupos, calculados de acordo a distribuição de macronutrientes, em conformidade à recomendação do PAT.

7.1.1.1. Itens Fixos:

- Arroz
- Feijão ou Lentilha

7.1.1.2 Itens variáveis (todos os dias os alimentos que compõem este item, serão diferentes):

- Prato principal (carnes ou ovos)
- Guarnição
- Salada
- Fruta

7.1.1.3. O porcionamento dos itens servidos deverá ser padronizado, respeitar as leis de elaboração de cardápio e garantir a disponibilidade de nutrientes.

7.1.2 Quantidade

Proteína animal (gado, frango, peixe, suíno ou ovo) servir no mínimo 100g de carne ou 2 ovos

Arroz, servir no mínimo 1 e 1/2 escumadeira (150g)

Feijões ou Lentilhas, servir no mínimo 2 conchas (200g)

Guarnição (vegetais do grupo C ou outro carboidrato complexo), servir no mínimo 1 escumadeira (100g)

Saladas cruas e cozidas (vegetais do grupo A e B)

Fruta da época, 1 porção

Água a vontade

7.1.3. São critérios para a elaboração de cardápios:

7.1.3.1. Harmonia: harmonizar o cardápio consiste em dispor os alimentos de forma ordenada quanto a:

7.1.3.2. Consistência: escolher as preparações que resultem num equilíbrio de consistência, de tal maneira que não haja predominância de nenhuma delas (ex: frango ao molho e polenta cremosa ou kibe assado e farofa).

7.1.3.3. Cor: a disposição de cores deve ser contrastante, de modo que torne as refeições atraentes, agradáveis à visão e desperte o apetite, impulsionando o comensal ao consumo.

7.1.3.4. Apresentação: é o conjunto da harmonia de cores e consistência que, posteriormente, serão incrementadas pela decoração (disposição dos alimentos no prato, de modo que os sabores não se misturem).

7.1.3.5. Qualidade: Visando garantir uma alimentação saudável para a população atendida é importante que sejam comprados produtos de empresas idôneas, registradas nos órgãos competentes com bons padrões de qualidade.

7.1.4. Na elaboração do cardápio não é permitido:

7.1.4.1. Servir ovo como prato principal mais do que três vezes ao mês;

7.1.4.2. Servir qualquer preparação que contenha maionese;

7.1.4.3. Servir verdura na salada e na guarnição em um mesmo dia;

7.1.4.4. Servir legume na salada e na guarnição no mesmo dia;

7.1.4.5. Servir carnes embutidas e processadas como fonte principal (salsichão, mortadela, salsicha, linguiça).

7.2 A população beneficiária deverá ser encaminhada pelos serviços da Secretaria Municipal da Saúde (Consultório na Rua e CAPS) e da rede parceira da Fundação de Assistência Social e Cidadania (CREAS, Abordagem social, Centro POP, Albergues, Conselho Tutelar e Centro de Referência de Direitos Humanos).

7.3 Apenas a organização da sociedade civil devidamente habilitada neste processo estará apta a firmar parceria.

7.4 A OSC interessada em realizar a parceria deverá ter: cardápio elaborado por nutricionista, capacidade

técnica (contar com um articulador social) e operacional (contar com, no mínimo, um cozinheiro e um auxiliar de cozinha) e atuação em conformidade com as normas da vigilância sanitária. Deverão também, contar com espaço físico com cozinha equipada – fogão industrial, geladeira, bancada, bem como ter um refeitório com mesas, cadeiras e possuir os utensílios necessários para servir e distribuir a Refeição Social.

7.5. A oferta da Refeição Social (almoço) deverá ocorrer de segunda à sexta-feira (em dias úteis), de acordo com o proposto no Plano de Trabalho e formalizado através do Termo de Colaboração, nos 12(doze) meses do ano.

7.6. A OSC selecionada deverá garantir livre acesso ao local do Refeitório Social, às equipes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, recebendo as atividades elaboradas pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

7.7 A Organização da Sociedade Civil deve garantir a adequação às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme a legislação pertinente à matéria, entre elas Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004; Portaria 326, de 30 de julho de 1997, bem como o Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974.

8. Do repasse de recursos

8.1. Com o recurso da parceria poderão ser pagos os custos para entrega do objeto (aquisição dos alimentos, produção das refeições, distribuição da mesma e infraestrutura), bem como os gastos com manutenção, locação de estrutura e serviços previstos no Plano de Trabalho e os gastos indiretos, tais como luz, água e energia elétrica. A Planilha de previsão de custos deve estar no Plano de Trabalho entregue pela Organização da Sociedade Civil no processo de seleção.

8.2. O recurso será repassado mensalmente segundo as metas acordadas com a OSC no Termo de Colaboração, conforme instrumento de aferição apresentado pela OSC, através de transferência bancária em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.3. Poderão ser pagos com recursos da parceira quaisquer custos inerentes à contratação dos profissionais exigidos neste documento.

84. As Organizações interessadas no atendimento da Refeição Social receberão como contrapartida da Prefeitura recurso para a aquisição de equipamentos permanentes e/ou benfeitorias que possam colaborar para a oferta do objeto. A análise e a definição do valor da contrapartida serão realizadas pela Comissão de Monitoramento simultaneamente à assinatura do Termo de Parceria.

85. A compra de bens móveis e utensílios realizada com a verba de instalação prevista no Edital deve ter a prévia aprovação da Unidade de Segurança Alimentar (USA). A Planilha de previsão de custos da verba de instalação deve estar contida no Plano de Trabalho que acompanha o Termo de Parceria.

86. Abaixo, segue o detalhamento dos custos inerentes à parceria:

LOTE 01 - Nordeste/Eixo Baltazar (100 refeições dia)					
Tipo despesa	Descrição	Un.	Qtd. Máx.	Valor mensal máximo	Valor total máximo
Material	Verba de instalação (repasse no primeiro mês da parceria)	Mês	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Material	Refeição Social (incluindo todos os custos para a preparação da refeição)	Mês	12	R\$ 26.400,00 (100 refeições x 22 dias x R\$12,00)	R\$ 316.800,00
Valor total máximo					R\$ 331.800,00

87. De acordo com o que resta acima exposto, o valor total máximo previsto para parcerização é **de R\$ 331.800,00** – para 01 lote.

9. Da contrapartida: Os custos de mão-de-obra e de contratação dos profissionais exigidos poderão ser apresentados pela OSC como contrapartida, devendo ser detalhados na sua proposta de plano de trabalho.

10. Da avaliação: Para fins da avaliação da parceria, a OSC deverá apresentar à USA mensalmente o cardápio da refeição/almoço assinado por nutricionista, além do controle diário nominal dos usuários que utilizam o serviço, sendo necessária a assinatura destes e o instrumento de aferição. Deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da Parceria os documentos citados sempre que solicitados.

10.1. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues também em formato digital.

10.2 As notas fiscais eletrônicas e demais documentos referentes à execução da parceria devem ser inseridos no Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), conforme prazos previstos no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre na Instrução Normativa 04/2019 de Parcerias da SMDS e orientações do Setor de Parcerias da SMDS.

10.3. Anualmente deverá ser emitido o Relatório de Execução do Objeto pela Organização da Sociedade Civil, o qual deve ser entregue à USA, além de inserido no SGP. A USA emitirá o Relatório de Monitoramento e Avaliação, o qual será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, para posterior apreciação do Gestor da Parceria, o qual deverá manifestar-se para fins de embasar decisão do Administrador Público quanto à continuidade da parceria.

11. Do monitoramento e avaliação: O monitoramento será de responsabilidade da SMDS/USA e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, devendo ser realizado através de: acompanhamento “in loco”, orientações, reuniões, análise de documentos e demais ações que contribuam para o bom desempenho da parceria.

11.1. O número de metas será avaliado conforme a demanda real a cada três meses e alterado, se necessário, ao final dos 12 meses.

12 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de acordo com os artigos 69, 70, 71 e 72 da Lei 13.019/2014.